TERMO ADITIVO Nº 354/2023
PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 543/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.518/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Praça do Parque Ortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária".

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Olívio Franceschini nº. 1764, sala 03, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13185-000, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.166.661/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 748.124.499.118, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **Gerson Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 17.252.294-8-SSP/SP inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 119.195.918-00, doravante denominada **CONTRATADA,** e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO,** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, IV e artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b", ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 3.518/2022, originário do Procedimento de Tomada de Preços nº 12/2022, no Contrato Público originário nº 543/2022, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual, por mais **02 (dois) meses,** a contar de **13 de junho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL, DA SUPRESSÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Fica acrescido o percentual de 7,73974979% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R$ 29.065,82 (vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

3.2 Fica suprimido o percentual de 0,06815794% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R$ 255,96 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

3.3. Financeiramente, para fins de empenho, considerando o acréscimo menos a supressão, restará um acréscimo no valor de R$ 28.809,86 (vinte e oito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

3.3 As despesas correspondentes à execução do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2023, consignada sob número:

Ficha	Dotação/Classificação
583	14.02.15.451.0230.1.0009.449051.01.0000000

3.4 Contabilizados o acréscimo e a supressão, o valor do contrato passa a ser de **R$ 404.349,39 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS,** as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 543/2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Prorrogação, Acréscimo e Supressão Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 13 de junho de 2023.

Sérgio Marasco Torrecillas
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Gerson Ferreira da Silva
GECAVA LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia
CONTRATADA: Gecava Limpeza Urbana e Construção Civil Ltda
CONTRATO (Nº) DE ORIGEM: 543/2022
TERMO ADITIVO: nº 354/2023
OBJETO DO T.A: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 2 (dois) meses, a contar de 13 de junho de 2023, Acréscimo no percentual de 7,73974979% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R$ 29.065,82 (vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), bem como supressão no percentual de 0,06815794% ao valor inicial contratado, que corresponde ao valor de R$ 255,96 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). O valor da contrato passa a ser de valor do contrato passa a ser de R$ 404.349,39 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 13 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame licitatório.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Email:

Assinatura: _____

Pelo contratado:
Nome: Gerson Ferreira da Silva
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 119.195.918-00
Email:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Marcos José da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 257.999.748-24
Email:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*